

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Mensagem de veto nº 002, de 23 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, § 1º da CF, decidi **VETAR o Art. 3º** do projeto de lei do Legislativo nº 010, de 03 de abril de 2013, que “*obriga os Hospitais, Casas e Postos de Saúde, clínicas particulares, programas de saúde, etc., exibirem na sua recepção a relação dos profissionais que fazem parte da instituição, bem como, horário de atendimento e especialidades*”, porque o mesmo apresenta vício de inconstitucionalidade, bem como, contrário ao interesse público.

Razões do Veto.

O artigo vetado impõe ao descumpridor da obrigatoriedade as sanções, dentre outras, aquelas previstas na Lei nº 8.429/92.

Ocorre que, a Lei Federal nº 8.429/92 ao tratar das sanções ali inculcadas, dispõe sobre aquelas aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Afora isso, o Projeto de Lei em comento, traz em seu bojo a obrigatoriedade da exposição da relação de profissionais que integram clínicas e/ou empresas de saúde, de vínculo privado, ocasião em que as sanções previstas no art. 3º são inoperantes. Aliás, tais sanções

CAPITAL DO BODE

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Prefeitura Municipal de Uauá



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

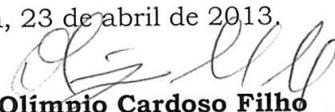
também são inócuas para os agentes públicos, uma vez que a não exposição da relação de profissionais, não se caracteriza em enriquecimento ilícito.

Nesta razão de ideias, tem-se que o art. 3º do presente projeto de lei padece de vício de inconstitucionalidade, além de violar o interesse público.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **VETAR o Art. 3º** do projeto de lei do Legislativo de nº 010/2013, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa Legislativa.

Publique-se.

Uauá, 23 de abril de 2013.


Olímpio Cardoso Filho
Prefeito do Município de Uauá

CAPITAL DO BODE